

PARECER 004/2018

EMENTA: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. IMPRENSA PARTICULAR OU OFICIAL. INTELIGÊNCIA DA NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC T 10.19 e NBC T 6, DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

As APAES são pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa (associações civis e, portanto, sem finalidade lucrativa).

Para desempenharem a sua função, dependem de repasses do ente público, o que se dá por meio de parcerias, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. É o que consta no art. 2º da Lei 13.109/2014¹.

Via de regra, as APAES são imunes ou isentas de impostos e contribuições, pelo fato de ser uma entidade sem finalidade lucrativa de assistência social. Contudo, este fato não as dispensa de apresentar documentos junto aos entes públicos, notadamente no que tange ao gozo dos privilégios existentes na legislação.

Todas as entidades sem finalidade lucrativa devem elaborar as suas demonstrações contábeis e publicá-las, na esteira do que dispõe a NBC T 10.19:

¹ BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1º de agosto de 2014.

10.19.3.1 - As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros são as determinadas pela NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, e a sua divulgação pela NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

10.19.3.2 - Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.

10.19.3.3 - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) o resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;



- g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguro contratados;
- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

Especificamente no que tange ao **modo de publicação** da demonstração contábil, prevê a NBC T 6:

6.1.1.1 – A divulgação é o ato de colocar as demonstrações contábeis da Entidade à disposição de seus usuários.

6.1.1.2 – São meios de divulgação:

- a) a publicação das demonstrações contábeis na imprensa, oficial ou privada, em qualquer das suas modalidades;**
- b) a remessa das demonstrações contábeis a titulares do capital, associados, credores, órgãos fiscalizadores ou reguladores, bolsas de valores, associações de classe, entidades de ensino e pesquisa, e outros interessados;



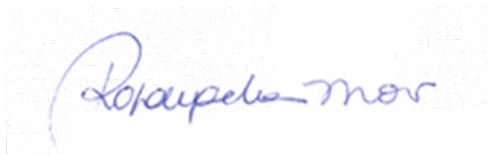
c) a comunicação de que as demonstrações contábeis estão à disposição dos titulares do capital, associados e demais interessados, em local ou locais identificados.

A publicação do demonstrativo contábil tem por objetivo trazer a público, principalmente aos seus usuários, a atual situação da Entidade, seja ela patrimonial, financeira, física, econômica ou social, motivo pelo qual a publicação necessita ser feita em local de fácil acesso e sem restrições, vale dizer, na imprensa particular ou oficial.

Desta forma, a orientação é que todas as APAEs, em consonância com o entendimento do Conselho Federal de Contabilidade e enquanto entidades sem fins lucrativos beneficentes de assistência social, realizem a publicação de seus demonstrativos contábeis na imprensa particular ou oficial.

SMJ, é o parecer, em 03 (três) laudas.

Curitiba- PR, 23 de abril de 2018.



Rosângela Wolff Moro – OAB/PR 24.715

Procuradora Jurídica